



**CONTRATO Nº 029/2023 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA SONIA CARVALHO PESSANHA - MEI, COM OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÃO PREPARADA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

*Dispensa de Licitação nº 24/2023  
Processo Administrativo nº 4200/2023*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede à Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SONIA CARVALHO PESSANHA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.003.455/0001-63, com sede na Rodovia do Contorno, ES 489, KM 01, S/n, Bairro Niterói, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por sua titular, Sr.<sup>a</sup> **SONIA CARVALHO PESSANHA**, brasileira, solteira, microempreendedora, inscrita no CPF sob o nº 117.750.797-83, e portadora da Carteira de Identidade nº 3.477.954 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÃO PREPARADA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA, NO EXERCÍCIO DE 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo;

ITEM	SERVIÇO	UN	QNT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	<u>MARMITEX (REFEIÇÃO PREPARADA)</u> <u>02 Saladas:</u> folhosa, porção de 25 gramas, verduras/legumes crus/cozidos, porção de 60g; <u>02 Prato Principal:</u> carne bovina preparada, porção de 120g, ou, carne	UN	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00



<p>suína preparada, porção de 120g, ou, frango preparado, porção de 200g;</p> <p><u>01 Guarnição:</u> massas variadas, ou, legumes, ou, tubérculos refogados/preparados, porção de 140g;</p> <p><u>01 Arroz:</u> branco cozido, porção de 300g;</p> <p><u>01 Feijão:</u> preto, ou, carioca, cozido, porção de 150g;</p> <p>Os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas, “tipo marmitex”, contendo peso mínimo de 795g de alimento e máximo de 875g.</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em **31/12/2023**.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);



3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. §1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

##### **5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

##### **6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;



- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO:**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.042 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 635 – Fonte: 1.500.0015.0000.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida,



nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.



Atílio Vivacqua/ES, 30 de agosto de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA  
*Secretária Municipal de Saúde –*  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

APARECIDA COLLI SONCINI  
*Fiscal de Contrato*

SONIA CARVALHO PESSANHA  
- MEI  
**CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2023 - FMS**

*Dispensa de Licitação nº 24/2023*

*Processo Administrativo nº 4200/2023*

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** SONIA CARVALHO PESSANHA - MEI

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÃO PREPARADA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA, NO EXERCÍCIO DE 2023.

**Do Valor:** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**Da Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde** –  
Classificação Funcional: 10.305.0015.2.042 –  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha:  
635 – Fonte: 1.500.0015.0000.

**Vigência:** 31/08/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de agosto de 2023.

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Gestora do FMS

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770